

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**DESPACHO CONSU 174/2022**

Processo nº 23086.005690/2021-29

Interessado: Gabinete da Reitoria, Conselho Universitário

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa em sua 290ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter ordinário, realizada em 24 de agosto de 2022, após discutir o ASSUNTO 37/2022- SEI 23086.005690/2021-29- Processo Administrativo Disciplinar Discente - Apuração de possíveis infrações ao regime disciplinar discente, praticadas pela discente S.O.L.V - o conselho deliberou pelo deferimento do recurso interposto, registrando-se 41 votos pelo acolhimento do pedido da requerente, conforme relatório e 02 votos pelo acolhimento parcial do recurso, de acordo com as motivações que seguem.

Jairo Lisboa Rodrigues (Relator): “Conforme parecer já lido, por toda a comissão, eu, professor Jairo, então, faço encaminhamento ao arquivamento do presente processo, com base neste parecer, na PGF e na comissão.” Adalfredo Rocha Lobo Júnior: “O meu voto acompanha o relator, pelo arquivamento. Assim que eu voto.” Alisson Sousa Rosa: “Acompanho o voto do relator.” Alberto Pereira de Souza: “Sigo o relator e voto pelo arquivamento, porém sentido pelo desgaste que a discente S. teve em todo esse processo.” Áthila Rocha Trindade: “Eu voto pelo arquivamento do processo, conforme as razões apresentadas pelo relator.” Cláudia Braga Pereira Bento: “De acordo com o que foi discutido nesta plenária e de acordo com o relator, colocou aqui em seu relatório, eu voto pelo arquivamento do processo acompanhando o relator.” Cláudio Heitor Balthazar: “Dou provimento ao pedido, ao recurso constante no pedido da discente, da ex-discente né, uma vez que o arquivamento é um outro processo, é uma questão referente à autoridade administrativa. O que agente está votando aqui, que fique claro que eu estou dando provimento em consonância ao relato feito pelo parecerista, é ao recurso da discente, da ex-discente, dar este sentido, obrigado.” Alex Sander Dias Machado: “Sigo o relator favorável ao arquivamento, de acordo com o relator. Cláudio Eduardo Rodrigues: “Voto pelo acolhimento do recurso da discente - exculpação, visto que a continuidade do processo a despeito do entendimento da comissão processante e do parecer da PGF - que tem competência para expedir parecer sobre os aspectos formais e materiais do processo - após a prescrição da possibilidade de aplicação da penalidade fere a legislação interna, especialmente o que estabelece o § 5º do art. 18 do Regime Disciplinar Discente – Resolução 15/CONSU/2013, que determina que o [O processo disciplinar estudantil prescreve em 240 dias, contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido e suspende-se com a abertura de processo disciplinar. Da mesma forma que afronta o Inciso III do Art. 142. Lei 8112 - [A ação disciplinar prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência]. Também registre-se que fere o que estabelece o § 1º do art. 1º do Regime Disciplinar Discente – Resolução 15/CONSU/2013 , a saber: [Este Regime Disciplinar aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM, quaisquer que sejam suas formas e duração].”Cynthia Regina Fonte Boa Pinto: “Eu parabeno o relator pelo hercúleo trabalho e o acompanho pelo arquivamento do processo.”Davidson Afonso de Ramos: “Eu voto pelo acolhimento do recurso da discente, ou seja, pela sua exculpação, nos termos do voto proferido pelo conselheiro prof Cláudio Rodrigues. É como voto.” Diego Maciel Mendes: “Voto pelo acolhimento da solicitação da requerente, e faço minhas as palavras, o voto do professor Cláudio Rodrigues.”Erenilton Pereira da Silva: “Sigo o voto do relator e gostaria de parabenizá-lo pela

sensibilidade e o trabalho feito, provavelmente, árduo do levantamento.” Etel Rocha Vieira: “Acompanho o relator pelo arquivamento do processo. Alexandre Faissal Brito : “Meu voto é para o acolhimento do requerente, de acordo com o parecer do relator ao qual parabeno pelo excelente trabalho realizado.” Felipe Imidio Santos: “Meu voto é pelo acolhimento da solicitação da requerente e aproveito para solicitar a gestão, maior atenção ao princípio da eficiência na administração pública, a fim de dar melhor qualidade e funcionalidade à instituição e a vida acadêmica.” Gustavo Henrique de Frias Castro: “Eu voto pelo acolhimento do recurso da requerente de acordo com o por ela solicitado e com base nos autos do processo e no parecer do relator.” Janir Alves Soares: “Uma vez considerado a perda do objeto, tendo em constatação que a discente ela já diplomou-se tanto na graduação quanto na pós, a decisão é pelo arquivamento né, deste processo, mas nego a exculpação, uma vez que existe a materialidade da prática das irregularidades, conforme o regimento disciplinar discente permite caracterizar. É assim que voto.” João Victor Leite Dias: “Considerando os argumentos levantados pelo prof. e conselheiro Cláudio Eduardo Rodrigues, eu voto pelo acolhimento da solicitação da ex-discente, pela exculpação, considerando também os trabalhos da comissão processante e os demais documentos colocados no processo, assim é o meu voto.” Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes: “Voto pelo acolhimento do recurso da solicitante, acompanhando o voto do professor Cláudio Rodrigues.” Kinulpe Honorato Sampaio: “Voto pelo arquivamento, já que a gente teve a perda do objeto. É isso.” Libardo Andrés Gonzáles Torres “Eu voto pelo arquivamento do processo seguindo o parecer do relator, e ao processo perder o objeto, por causa da senhora S. não ser mais discente da universidade.” Janaína Martins Andrade: “Voto pelo arquivamento do processo, acompanhando o relator. Luan Brioschi Giovanelli : “Voto pelo arquivamento do processo, seguindo as manifestações postas pelo professor Jairo Rodrigues em seu parecer, a quem aproveito para parabenizar pelo brilhante trabalho tendo em vista a complexidade do processo. É assim que voto.” Lucas da Costa Santos: “Meu voto é pelo arquivamento do processo, com base no parecer que foi apresentado pelo relator, professor Jairo.” Marcelo Luiz de Laia: “Eu voto acompanhando o parecer do relator.” Marcos Valério Martins Soares: “Eu voto pelo arquivamento do processo, acompanhando o relator, a quem cumprimento pelo brilhante trabalho.” Marcus Henrique Canuto: “Eu acolho parcialmente o recurso da discente, acompanhando o parecer do relator, dado pelo arquivamento do processo administrativo 23086.005690/2021-29 pela perda do objeto.” Monalisa Pereira Dutra Andrade: “também votou a favor do arquivamento do processo em função da perda do objeto.” Orlanda Miiranda Santos: “Voto pelo arquivamento do recurso em função da perda do seu objeto.” : Paulo Henrique de Lacerda Cardoso: “Voto pelo acolhimento do recurso impetrado pela recorrente e pela sua exculpação, tendo como base os argumentos apresentados pelo conselheiro Cláudio Rodrigues. Encerro o meu voto.” Priscila Barbosa dos Santos: “Eu voto pelo acolhimento do recurso apresentado pela discente, pela exculpação da discente, tendo em vista os elementos trazidos no processo e no parecer do relator, no relatório final da comissão de PADD e também né, no parecer da PGF. E esse é o meu voto.” Rafael Faria Caldeira: “Voto pelo arquivamento do processo, seguindo o parecer do relator.” Rhavena Barbosa dos Santos: “Voto pelo arquivamento do processo, acompanhando o relator.” Ricardo Augusto Gonçalves: “Voto pelo arquivamento seguindo o parecer do relator Jairo.” Sabrina Moreira Gomes da Costa; “Acolho integralmente o recurso, acompanhando os argumentos do relator e do conselheiro Cláudio Rodrigues, devendo ser acatada a recomendação da comissão processante e da PGF, quanto à exculpação da recorrente e arquivamento do PAD. Encerro.” Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: “Acolho integralmente o parecer do professor Jairo, a quem parabeno pelo trabalho, sou favorável ao teor do processo e sou favorável também à exculpação, conforme apresentado pelo professor Cláudio Rodrigues. Esse é o meu voto.” Thiago Fonseca Silva: “Eu voto pelo arquivamento do processo, considerando que o mesmo perdeu seu objeto.” Thiago Lorentz Pinto: “Voto pelo arquivamento do processo, acompanhando as falas do relator.” Tiago Domingos Mouzinho Barbosa: “Eu voto pelo acolhimento do recurso da discente, acompanhando o que foi apresentado pelo professor Cláudio Rodrigues, pelo Jairo e a favor da exculpação da discente. É assim que voto.” Vanessa Juliana: “Voto pelo acolhimento e provimento do recurso interposto pela recorrente S.O.L.V, de exculpação, pautada pelos autos do processo, com ênfase na ausência de caracterização de infração disciplinar discente e em defesa da liberdade de expressão e manifestação do pensamento.” Wagner Lannes: “Voto a favor do acolhimento integral da recorrente com base nos autos do processo, no relatório e na fala da recorrente durante a reunião.” Wallace de Jesus Moura : “Voto pelo acolhimento do recurso da discente, da exculpação, visto que a continuidade do processo, a despeito do entendimento da comissão processante e do parecer da PGF.” Wederson Marcos Alves: “Voto pelo acolhimento do pedido da requerente, considerando as manifestações apresentadas tanto pela comissão PAD, quanto pela PGF, conforme os documentos observados juntos aos autos do processo e também pela perda de objeto, considerando que a requerente não é mais discente desta universidade. É assim que eu voto.”

Encaminha ao Gabinete da Reitoria para ciência e providências.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Nota: Despacho elaborado conforme determinação do CONSU em sua 283ª reunião, sendo a 154ª sessão em caráter ordinário, realizada em 30 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 08/09/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0839879** e o código CRC **94EE0060**.